

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL, DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 1062-A/2000

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social, das Finanças e da Economia, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, para vigorar no ano civil de 2001, seja de 1,022.

Em 30 de Outubro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado do Tesouro e Finanças. — O Ministro da Economia, *Mário Cristina de Sousa*.

MINISTÉRIOS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 1062-B/2000

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros do Equipamento Social e das Finanças, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei pela aplicação do coeficiente 1,022 fixado pela Portaria n.º 1062-A/2000, de 31 de Outubro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e resultantes da correcção extraordinária nos 16 primeiros anos — 1986 a 2001 — são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 2001, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 2001, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Em 27 de Outubro de 2000.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*. — Pelo Ministro das Finanças, *Manuel Pedro da Cruz Baganha*, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada nos termos do n.º 1 do artigo 12.º pela aplicação do coeficiente 1,022 fixado na Portaria n.º 1062-A/2000, de 31 de Outubro.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955 ...	15,61	17,17	18,71	20,24	8,37
De 1955 a 1959 ...	14,37	15,61	16,94	18,17	
1960	13,39	14,48	15,58	15,58	
1961	11,77	12,52	13,29	14,08	
1962	11,10	11,77	12,39	13,02	
1963	11,08	11,75	12,35	12,96	
1964	10,45	10,79	11,47	11,93	
1965	9,54	9,89	10,26	10,66	
1966	8,24	8,43	8,64	8,80	
1967		7,64			8,30
1968		7,16			
1969		7,07			
1970		6,38			
1971		6,32			
1972		6,03			
1973		5,59			
1974		5,09			
1975		3,96			
1976		3,51			
1977		3,15			
1978		3,05			
1979		2,90			

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 16 primeiros anos (1986 a 2001)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960 ...	11,43	12,53	13,45	14,55	7,64
1960	10,73	11,64	12,53	13,45	
1961	9,47	10,00	10,75	11,30	
1962	9,08	9,47	10,00	10,54	
1963	9,08	9,47	10,00	10,54	
1964	8,53	9,08	9,47	9,81	
1965	8,19	8,37	8,74	9,08	
1966	7,09	7,27	7,46	7,64	
1967		6,91			7,64
1968		6,57			
1969		6,57			
1970		6,18			
1971		6,18			
1972		6,02			
1973		5,59			
1974		5,09			
1975		3,96			
1976		3,51			
1977		3,15			
1978		3,05			
1979		2,90			